



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 244, de 17 de dezembro de 2013.

Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 135/2007, que dispõe sobre urbanização de glebas ou lotes de terreno, associada à construção de edificações em condomínio residencial no território do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º, mantidos os demais parágrafos e incisos, do art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 135, de 26 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares Municipais nºs 211, de 12 de julho de 2012, e 228, de 11 de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25. ....

.....

§ 1º Fica o empreendedor obrigado a recolher aos cofres municipais, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da Incorporação Imobiliária, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada unidade autônoma ou unidade habitacional do empreendimento, excetuando-se as áreas de uso comum e destinadas ao lazer, a título de compensação da demanda adicional advinda da implantação do sistema de abastecimento de água potável no local.

§ 2º Fica o empreendedor obrigado a recolher aos cofres municipais, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da Incorporação Imobiliária, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada unidade autônoma ou unidade habitacional do empreendimento, excetuando-se as áreas de uso comum e destinadas ao lazer, a título de compensação da demanda adicional advinda da utilização, manutenção e conservação do sistema de tratamento de esgotos do Município, para o projeto de implantação dos conjuntos de edificações a que alude o art. 2º, desta lei complementar, que não tenha sido exigido, pelo órgão ambiental competente, a obrigação do



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

empreendedor, em proceder a execução da construção e implantação da estação de tratamento de esgoto.

§ 3º Para o projeto de implantação dos conjuntos de edificações a que alude o art. 2º, desta lei complementar, que tenha sido exigido, pelo órgão ambiental competente, a obrigação do empreendedor, em proceder a execução da construção e implantação da estação de tratamento de esgoto, fica o Poder Executivo autorizado a receber, em substituição desta obrigação, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada unidade autônoma ou unidade habitacional do empreendimento, excetuando-se as áreas de uso comum e destinadas ao lazer.

.....”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de dezembro de 2013.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER  
Secretário de Governo